



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2025.151001

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PROCESSO: Nº 7.2025-007 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-007

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): J E S FONSECA COMERCIO EPP – CNPJ: 04.707.391/0001-30

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que objetiva a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CADEIRAS DE RODAS ADULTAS TIPO PADRÃO** por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Caracterização e comprovação da situação fática, Autuação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, Justificativa de Preço; Indicação da Dotação Orçamentária, Autorização do Ordenador de Despesas para a Contratação; Juntada da Minuta do Contrato Administrativo; Análise Jurídica da Dispensa de Licitação pela Procuradoria Municipal de Capitão Poço, Comunicação a Autoridade Superior para a Ratificação, Publicação da Ratificação no Átrio e Convocação para a Celebração do Contrato.

A empresa com a proposta mais vantajosa, conforme explana a ata da Dispensa de licitação a empresa; **“J E S FONSECA COMERCIO EPP – CNPJ: 04.707.391/0001-30”** venceu os itens que somam o valor de **RS 58.240,00**.

II – ANÁLISE

A área de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, procedeu à análise da conformidade formal e material do processo. Verifica-se que:

- 2.1 A modalidade de dispensa está devidamente fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação está dentro dos limites legais para contratações diretas;
- 2.2 A justificativa para a contratação está adequada, considerando o interesse público envolvido;
- 2.3 A pesquisa de preços foi realizada de forma satisfatória, com demonstração de compatibilidade do valor com o praticado no mercado;
- 2.4 A empresa contratada apresenta regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o exigido pela legislação;
- 2.5 O processo contém todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, não havendo óbices formais ou materiais à continuidade da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE** do processo Nº 2025-007 de dispensa de licitação, por atender aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, ressalvando-se a necessidade de observância posterior à execução contratual e à prestação de contas conforme as normas vigentes.

SALVO MELHOR JUÍZO.

É o Parecer

Capitão Poço, 15 de outubro de 2025.

ANTONIO NÉDIO LOPES SALES
Coordenador Geral do Controle Interno